



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 450, DE 4 DE ABRIL DE 2018 (e-DOLM 04.04.2018 – N. 860, ANO V)

ALTERA, acrescenta e suprime dispositivos que especifica a Lei n. 169, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam alterados, acrescidos e suprimidos dispositivos da Lei n. 169, de 13 de dezembro de 2005, a seguir relacionados, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3.º *Omissis*

(...)

III – funções de confiança.

§ 1.º Os cargos de que tratam o inciso II deste artigo deverão, a partir de 1.º de janeiro de 2019, ser preenchidos por, no mínimo, dez por cento de servidores efetivos deste Poder, respeitados os princípios e as diretrizes estabelecidos no art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2.º Os cargos, carreiras e número de vagas de provimento efetivo que compõem o grupo ocupacional deste Poder Legislativo estão previstos no Anexo I.

Art. 4.º As atribuições e responsabilidades dos cargos dar-se-ão conforme o disposto no Anexo X desta Lei.

Art. 5.º Os vencimentos correspondentes a cada categoria, classe e padrão são os definidos nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 6.º *Omissis*

Parágrafo único. Suprimido.

§ 1.º A lotação do servidor guardará correspondência, preferencialmente, com a formação profissional necessária, bem como com a atividade a ser desenvolvida nos órgãos deste Poder.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

§ 2.º Todos os setores deste Poder deverão resguardar, preferencialmente, o quantitativo de, no mínimo, metade dos servidores efetivos na sua lotação.

Art. 7.º *Omissis*.

Parágrafo único. O servidor investido em cargo público somente poderá ingressar em outro cargo de provimento efetivo por meio de novo concurso público.

Art. 9.º Quando houver enquadramento inicial dos ocupantes dos cargos das carreiras do grupo ocupacional de provimento efetivo, dar-se-á com base na data de admissão do servidor neste Poder, observando o tempo de serviço constante do Anexo III desta Lei.

Art. 11. *Omissis*

§ 4.º O tempo para implementar o direito à primeira progressão funcional de que trata o artigo 9.º, para os servidores em início de carreira, dar-se-á a partir da aprovação em estágio probatório, ficando as demais progressões submetidas à regra do § 1.º, do art. 11, quanto ao interstício de dois anos.

Art. 13. Fica fixado, na forma do art. 48, § 5.º, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), o valor dos vencimentos dos procuradores constantes do Anexo V.

Art. 14. Fica fixado, na forma do art. 48, § 6.º, da Lei Orgânica do Município, a gratificação de procuratório, no valor equivalente a setenta Unidades Fiscais do Município (UFMs), devida aos procuradores.

§ 1.º Suprimido

Art. 16. Aos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico Especial II fica assegurado o estabelecido na Lei n. 116, de 12 de maio de 2004, o qual integra o Quadro Suplementar em Extinção, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 20. A variação percentual entre as referências consecutivas de cada classe será de dois e meio por cento e, entre a referência final de uma classe e a referência inicial da classe subsequente, será de cinco por cento.

Art. 21. *Omissis*
(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

V – Enquadramento: é o processo em que se analisará o tempo de serviço público prestado neste Poder, de todos os servidores, com o objetivo de colocá-los nas classes e referências do Anexo III combinado com o Anexo IV.

Art. 22. Omissis

I – Omissis

(...)

h) de instrutor na Escola do Legislativo.

(...)

III – Omissis

(...)

d) auxílio-alimentação;

e) auxílio-funeral.

(...)

§ 3.º A gratificação prevista na alínea “f”, do inciso I, será concedida mediante solicitação do chefe imediato e deferida pela Diretoria-Geral, no percentual máximo de cinquenta por cento para remunerar serviços excepcionais.

(...)

§ 8.º A gratificação prevista na alínea “h”, do inciso I, será de uma UFM a cada duas horas/aula, desde que esteja fora do horário normal de trabalho.

§ 9.º A indenização prevista na alínea “d”, do inciso III, será de quatro UFM, a partir de 1.º de janeiro de 2019.

§ 10. A indenização prevista na alínea “e”, do inciso III, corresponderá a um mês de remuneração aos herdeiros do (a) servidor(a) ativo (a) falecido (a) legalmente habilitados.

Art. 23. As atribuições dos cargos e os requisitos para o seu preenchimento e outras especificações estão definidas no Manual de Descrições dos Cargos – Anexo X.

Art. 26. Omissis

Art. 26-A. Poderá o servidor efetivo deste Poder ser autorizado a se afastar de suas atividades funcionais para frequentar curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, pelo prazo máximo de quatro anos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1.º Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

cargos efetivos há pelo menos três anos, para mestrado, e quatro anos, para doutorado e pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório, observados os seguintes critérios:

I – o afastamento mencionado no § 1.º deverá observar, para os cargos técnicos, a correlação com as atribuições do cargo efetivo, visando ao interesse público;

II – o afastamento mencionado no § 1.º, para os demais cargos de carreira deste Poder Legislativo, deverá observar o interesse público quanto à lotação e às funções exercidas pelo servidor.

§ 2.º A autorização prevista no caput deste artigo será concedida por ato do Presidente, desde que comprovado interesse deste Poder.

§ 3.º O servidor ficará obrigado a prestar serviço a este Poder por período igual a de seu afastamento, sob pena de indenização aos cofres públicos da importância despendida por este Poder.

§ 4.º Fica expressamente proibido o desvio de finalidade, sob as penas da lei, devendo ser observado os termos do ato autorizativo.

§ 5.º Somente será concedida nova autorização para afastamento após o cumprimento da obrigação prevista no §

3.º deste artigo.

§ 6.º Não será concedido o referido afastamento aos servidores que tenham gozado licença para interesse particular nos últimos dois anos anteriores à data da solicitação.

§ 7.º Quando mais de um servidor, do mesmo setor, solicitar o afastamento, será observada a conveniência e oportunidade para liberação, com os critérios na seguinte ordem de prioridades sucessivas:

I – servidor com maior tempo de serviço público neste Poder;

II – servidor com maior tempo no cargo efetivo;

III – servidor com maior idade.

Art. 30. Os valores constantes dos Anexos IV, V, VI e VII serão reajustados anualmente no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 33. Os direitos e garantias desta Lei são estendidos aos inativos e pensionistas desta Casa Legislativa.

Art. 33-A. Este Plano de Cargos e Salários será obrigatoriamente revisto de três em três anos para efeito de sua adaptação às reais necessidades do Serviço Público e do mercado de trabalho ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, se as



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

circunstâncias conjunturais assim o determinarem, observado, em ambos os casos, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 2.º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei n. 169/2005:

I – Parágrafo único do artigo 6.º;

II – § 1.º do artigo 9.º;

III – § 1.º do artigo 14.

Art. 3.º O Poder Legislativo promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação da Lei n. 169, de 13 de dezembro de 2005, com o texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de julho de 2018.

Manaus, 4 de abril de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO

Presidente da Câmara Municipal de Manaus

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 04.04.2018 – Edição n. 860 Ano V.

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

	CARGO	QUANTIDADE		
		Ocupados	Vagos	Total
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Procurador	9	6	15
	Auditor de Controle Interno	4	1	5
	Analista Legislativo	26	12	38
	Médico	0	8	8
	Odontólogo	2	1	3
	Psicólogo	1	0	1
	Assistente Social	1	3	4
	Revisor	5	1	6
	Redator	5	8	13
	Analista de Sistemas	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	Técnico em Programação de Computador 4 0 4	4	0	4
	Técnico de Som e Vídeo	3	1	4
	Técnico em Taquigrafia	12	4	16
	Técnico Legislativo Municipal	111	50	161
	Técnico Auxiliar de Saúde	1	2	3
	Inspetor de Segurança	7	6	13
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	Agente de Segurança	6	4	10
	Agente Administrativo	48	25	73



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

	Garçom	2	0	2
	Vigia	3	2	5
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo	16	6	22
TOTAL		268	140	408

ANEXO II QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Assessor Técnico Especial II	1	Única

Nota: 1. Cargo em extinção;

2. Seus vencimentos foram fixados no Anexo III da Lei n. 116, de 12 de maio de 2004.

ANEXO III

Classe	Referência				
	I	II	III	IV	V
A	0 a 3 anos	3 anos e 1 dia a 5 anos	5 anos e 1 dia a 7 anos	7 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 11 anos
B	11 anos e 1 dia a 13 anos	13 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 17 anos	17 anos e 1 dia a 19 anos	19 anos e 1 dia a 21 anos
C	21 anos e 1 dia a 23 anos	23 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 29 anos	29 anos e 1 dia a 31 anos
D	31 anos e 1 dia a 33 anos	33 anos e 1 dia a 35 anos	35 anos e 1 dia a 37 anos	37 anos e 1 dia a 39 anos	A partir de 39 anos e 1 dia

ANEXO IV TABELA DE VENCIMENTOS

	Classe:	105	Ref.:	102,5	
Cargos de Nível Fundamental Incompleto					
Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo					
Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	1.585,24	1.624,88	1.665,50	1.707,13	1.749,81
B	1.837,30	1.883,24	1.930,32	1.978,58	2.028,04
C	2.129,44	2.182,68	2.237,24	2.293,18	2.350,51
D	2.468,03	2.529,73	2.592,97	2.657,80	2.724,24

Cargos de Nível Fundamental

Digitador, Inspetor de Segurança, Motorista, Agente Administrativo, Garçom, Vigia e Agente de Segurança.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	1.902,27	1.949,82	1.998,57	2.048,53	2.099,75
B	2.204,73	2.259,85	2.316,35	2.374,26	2.433,61
C	2.555,29	2.619,18	2.684,66	2.751,77	2.820,57



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

D	2.961,60	3.035,64	3.111,53	3.189,31	3.269,05
----------	----------	----------	----------	----------	----------

Cargos de Nível Médio

Técnico em Programação de Computador, Técnico de Som e Vídeo, Técnico em Taquigrafia, Técnico Legislativo Municipal, Técnico Auxiliar de Saúde.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	2.747,72	2.816,41	2.886,82	2.958,99	3.032,97
B	3.184,61	3.264,23	3.345,84	3.429,48	3.515,22
C	3.690,98	3.783,25	3.877,84	3.974,78	4.074,15
D	4.277,86	4.384,80	4.494,42	4.606,79	4.721,95

Cargos de Nível Superior

Analista Legislativo, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Redator, Revisor, Assistente Social, Analista de Sistemas.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	4.227,28	4.332,97	4.441,29	4.552,32	4.666,13
B	4.899,43	5.021,91	5.147,46	5.276,15	5.408,05
C	5.678,43	5.820,39	5.965,90	6.115,05	6.267,93
D	6.581,32	6.745,85	6.914,49	7.087,36	7.264,54

ANEXO V

Procurador	Valor (R\$)
3. ^a Classe	15.433,99
2. ^a Classe	16.413,05
1. ^a Classe	17.499,81

ANEXO VI

Auditor de Controle Interno	Valor (R\$)
Classe única	13.513,76

ANEXO VII

Cargos	Valor (R\$)
Assessor Técnico Especial II	11.753,89

ANEXO VIII

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA PARA APOSENTADOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA	SITUAÇÃO NOVA
*1 – Administrador Geral	1 – Diretor Geral	
*2 – Diretor	2 – Diretor	
3 – Auditor de Controle Interno	3 – Auditor de Controle Interno	
4 – Procurador	4 – Procurador	
5 – Técnico Superior	5 – Analista Legislativo	
6 – Técnico Legislativo	6 – Médico/ Odontólogo/ Assistente Social/ Psicólogo, Analista Legislativo	
7 – Taquígrafo	7 – Técnico em Taquigrafia	
8 – Assessor Administrativo	8 – Técnico Legislativo Municipal	
9 – Assistente Administrativo	9 – Técnico Legislativo Municipal	
10 – Inspetor de Segurança	10 – Inspetor de Segurança	



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

11 – Agente de Segurança	11 – Agente de Segurança
12 – *Auxiliar de Manutenção	12 – Agente de Manutenção
13 – Agente Administrativo	13 – Agente de Administrativo
14 – Auxiliar Administrativo	14 – Agente Administrativo
15 – Vigia	15 – Vigia
16 – Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo	16 – Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo

*Cargos extintos

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO/QUANT./CLASSE/EQUIV.REMUNERATÓRIA

*ASSESSOR TÉCNICO ESP.I/01/ÚNICA/PROC.GERAL/CONTROL.INTERNO

*ASSESSOR TÉC.ESP.II/01/ÚNICA/DIRETOR

NOTA: 1. CARGOS EM EXTINÇÃO

2. PRESERVADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, OBJETO DA LEI N. 2.046, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

ANEXO IX

Tabela Gratificação de Incentivo à Qualificação						
Escolaridade Exigida	Qualificação					
Para cargos	Fundamental	Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Fundamental incompleto	10%	15%	20%	25%	30%	35%
Fundamental		15%	20%	25%	30%	35%
Médio			20%	25%	30%	35%
Superior				25%	30%	35%

ANEXO XI CARGOS COMISSIONADOS

TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	VENCIM.	REPRES.	AUX. ALIM.	VALOR
1	Procurador-Geral	CCDS-1	678,00	11.400,00	400,00	12.478,00
1	Subprocurador	CCDS-2	678,00	10.400,00	400,00	11.478,00
1	Diretor-Geral	CCDG	678,00	15.000,00	400,00	16.078,00
1	Secretário Executivo da Diretoria-Geral	CCSE	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
8	Diretor	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Controlador Chefe	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Presidente da Comissão Licitação	CCCL-1	678,00	12.500,00	400,00	13.578,00
1	Contador	CCCT	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
19	Gerente de Departamento	CCL-3	678,00	2.700,00	400,00	3.778,00
92	Assessor Legislativo I	CCAL-1	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
55	Assessor Legislativo II	CCAL-2	678,00	1.000,00	400,00	2.078,00
8	Coordenador	CCCO	678,00	6.400,00	400,00	7.478,00
1		CCC	678,00	6.400,00	400,00	7.478,00
1	Chefe de Gabinete da Presidência	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Secretário da Presidência	CCSP	678,00	2.200,00	400,00	3.278,00
1	Secretário Executivo da Presidência	CCSE	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Assistente da Presidência	CCASP	678,00	700,00	400,00	1.778,00
6	Assessor de Diretoria I	CCAD-1	678,00	1.600,00	400,00	2.678,00
6	Assessor de Diretoria II	CCAD-2	678,00	1.150,00	400,00	2.228,00
5	Assessor de Diretoria III	CCAD-3	678,00	800,00	400,00	1.878,00
2	Assessor Especial de Cultura	CCAE	678,00	900,00	400,00	1.978,00
1	Analista da Gestão da Qualidade	CCAL-1	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

2	Assessor da Gestão da Qualidade	CCAL-2	678,00	1.000,00	400,00	2.078,00
1	Assessor da Procuradoria-Geral	CCAS	678,00	6.000,00	400,00	7.078,00
1	Bombeiro Civil	CCBC	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
218						

FUNÇÃO DE CONFIANÇA LEGISLATIVA – FCL

QTD	CARGO	FCL	VALOR
2	Subgerente de Departamento	FCL-1	2.100,00
1	Secretário da Comissão de Licitação	FCL-1	2.100,00
4	Membro da Comissão de Licitação	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Cotação e Preços	FCL-1	2.100,00
1	Assistente Parlamentar	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Cerimonial	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Plenário	FCL-1	2.100,00
3	Coordenador Assistente	FCL-1	2.100,00
19	Secretário de Comissão Legislativa	FCL-2	1.550,00
4	Oficial de Cerimonial	FCL-2	1.550,00
1	Coordenador Assistente de Plenário	FCL-2	1.550,00
2	Auxiliar de Gabinete	FCL-2	1.550,00
2	Assistente de Plenário	FCL-2	1.550,00
21	Chefe de Serviço	FCL-2	1.550,00
10	Subsecretário de Comissão Legislativa	FCL-3	1.200,00
1	Assistente de Serviço de Som	FCL-3	1.200,00
5	Coordenador de Serviços Especializados	FCL-3	1.200,00
2	Preposto Judicial	FCL-4	600,00
19	Assistente de Serviço de Apoio Administrativo	FCL-4	600,00
15	Assistente de Serviços Gerais	FCL-5	400,00
115			



Diário Oficial Eletrônico

Legislativo Municipal

Manaus, quarta-feira, 04 de abril de 2018.

Ano V, Edição 860 - R\$ 1,00

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, conforme inteligência do **caput** do artigo 48, combinado com o inciso IV, do artigo 51, da Constituição Federal, aplicando à espécie o princípio da simetria com o centro:

LEI N. 450, DE 4 DE ABRIL DE 2018.

ALTERA, acrescenta e suprime dispositivos que especifica a Lei n. 169, de 13 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Ficam alterados, acrescidos e suprimidos dispositivos da Lei n. 169, de 13 de dezembro de 2005, a seguir relacionados, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º *Omissis*

(...)

III – funções de confiança.

§ 1.º Os cargos de que tratam o inciso II deste artigo deverão, a partir de 1.º de janeiro de 2019, ser preenchidos por, no mínimo, dez por cento de servidores efetivos deste Poder, respeitados os princípios e as diretrizes estabelecidos no art. 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2.º Os cargos, carreiras e número de vagas de provimento efetivo que compõem o grupo ocupacional deste Poder Legislativo estão previstos no Anexo I.

Art. 4.º As atribuições e responsabilidades dos cargos dar-se-ão conforme o disposto no Anexo X desta Lei.

Art. 5.º Os vencimentos correspondentes a cada categoria, classe e padrão são os definidos nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei.

Art. 6.º *Omissis*

Parágrafo único. Suprimido.

§ 1.º A lotação do servidor guardará correspondência, preferencialmente, com a formação profissional necessária, bem como com a atividade a ser desenvolvida nos órgãos deste Poder.

§ 2.º Todos os setores deste Poder deverão resguardar, preferencialmente, o quantitativo de, no mínimo, metade dos servidores efetivos na sua lotação.

Art. 7.º *Omissis*.

Parágrafo único. O servidor investido em cargo público somente poderá ingressar em outro cargo de provimento efetivo por meio de novo concurso público.

Art. 9.º Quando houver enquadramento inicial dos ocupantes dos cargos das carreiras do grupo ocupacional de provimento efetivo, dar-se-á com base na data de admissão do servidor neste Poder, observando o tempo de serviço constante do Anexo III desta Lei.

Art. 11. *Omissis*

§ 4.º O tempo para implementar o direito à primeira progressão funcional de que trata o artigo 9.º, para os servidores em início de carreira, dar-se-á a partir da aprovação em estágio probatório, ficando as demais progressões submetidas à regra do § 1.º, do art. 11, quanto ao interstício de dois anos.

Art. 13. Fica fixado, na forma do art. 48, § 5.º, primeira parte, da Lei Orgânica do Município de Manaus (Loman), o valor dos vencimentos dos procuradores constantes do Anexo V.

Art. 14. Fica fixado, na forma do art. 48, § 6.º, da Lei Orgânica do Município, a gratificação de procuratório, no valor equivalente a setenta Unidades Fiscais do Município (UFMs), devida aos procuradores.

§ 1.º Suprimido

Art. 16. Aos ocupantes dos cargos de Assessor Técnico Especial II fica assegurado o estabelecido na Lei n. 116, de 12 de maio de 2004, o qual integra o Quadro Suplementar em Extinção, constante no Anexo II desta Lei.

Art. 20. A variação percentual entre as referências consecutivas de cada classe será de dois e meio por cento e, entre a referência final de uma classe e a referência inicial da classe subsequente, será de cinco por cento.

Art. 21. *Omissis*

(...)

V – Enquadramento: é o processo em que se analisará o tempo de serviço público prestado neste Poder, de todos os servidores, com o objetivo de alocá-los nas classes e referências do Anexo III combinado com o Anexo IV.

Art. 22. *Omissis*

I – *Omissis*

(...)

h) de instrutor na Escola do Legislativo.

(...)

III – *Omissis*

(...)

d) auxílio-alimentação;

e) auxílio-funeral.

(...)

§ 3.º A gratificação prevista na alínea “f”, do inciso I, será concedida mediante solicitação do chefe imediato e deferida pela Diretoria-Geral, no percentual máximo de cinquenta por cento para remunerar serviços excepcionais.

(...)

§ 8.º A gratificação prevista na alínea “h”, do inciso I, será de uma UFM a cada duas horas/aula, desde que esteja fora do horário normal de trabalho.

§ 9.º A indenização prevista na alínea “d”, do inciso III, será de quatro UFM, a partir de 1.º de janeiro de 2019.

§ 10. A indenização prevista na alínea “e”, do inciso III, corresponderá a um mês de remuneração aos herdeiros do (a) servidor(a) ativo (a) falecido (a) legalmente habilitados.

Art. 23. As atribuições dos cargos e os requisitos para o seu preenchimento e outras especificações estão definidas no Manual de Descrições dos Cargos – Anexo X.

Art. 26. *Omissis*

Art. 26-A. Poderá o servidor efetivo deste Poder ser autorizado a se afastar de suas atividades funcionais para frequentar curso de mestrado, doutorado ou pós-doutorado, pelo prazo máximo de quatro anos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1.º Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos há pelo menos três anos, para mestrado, e quatro anos, para doutorado e pós-doutorado, incluindo o período de estágio probatório, observados os seguintes critérios:

I – o afastamento mencionado no § 1.º deverá observar, para os cargos técnicos, a correlação com as atribuições do cargo efetivo, visando ao interesse público;

II – o afastamento mencionado no § 1.º, para os demais cargos de carreira deste Poder Legislativo, deverá observar o interesse público quanto à lotação e às funções exercidas pelo servidor.

§ 2.º A autorização prevista no caput deste artigo será concedida por ato do Presidente, desde que comprovado interesse deste Poder.

§ 3.º O servidor ficará obrigado a prestar serviço a este Poder por período igual a de seu afastamento, sob pena de indenização aos cofres públicos da importância despendida por este Poder.

§ 4.º Fica expressamente proibido o desvio de finalidade, sob as penas da lei, devendo ser observado os termos do ato autorizativo.

§ 5.º Somente será concedida nova autorização para afastamento após o cumprimento da obrigação prevista no § 3.º deste artigo.

§ 6.º Não será concedido o referido afastamento aos servidores que tenham gozado licença para interesse particular nos últimos dois anos anteriores à data da solicitação.

§ 7.º Quando mais de um servidor, do mesmo setor, solicitar o afastamento, será observada a conveniência e oportunidade para liberação, com os critérios na seguinte ordem de prioridades sucessivas:

I – servidor com maior tempo de serviço público neste Poder;

II – servidor com maior tempo no cargo efetivo;

III – servidor com maior idade.

Art. 30. Os valores constantes dos Anexos IV, V, VI e VII serão reajustados anualmente no mês de janeiro, na forma da norma prevista no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 33. Os direitos e garantias desta Lei são estendidos aos inativos e pensionistas desta Casa Legislativa.

Art. 33-A. Este Plano de Cargos e Salários será obrigatoriamente revisto de três em três anos para efeito de sua adaptação às reais necessidades do Serviço Público e do mercado de trabalho ou, excepcionalmente, a qualquer tempo, se as circunstâncias conjunturais assim o determinarem, observado, em ambos os casos, o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Art. 2.º Ficam suprimidos os seguintes dispositivos da Lei n. 169/2005:

I – Parágrafo único do artigo 6.º;

II – § 1.º do artigo 9.º;

III – § 1.º do artigo 14.

Art. 3.º O Poder Legislativo promoverá, no prazo de trinta dias, a republicação da Lei n. 169, de 13 de dezembro de 2005, com o texto consolidado, em face das alterações promovidas por esta Lei.

Art. 4.º As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1.º de julho de 2018.

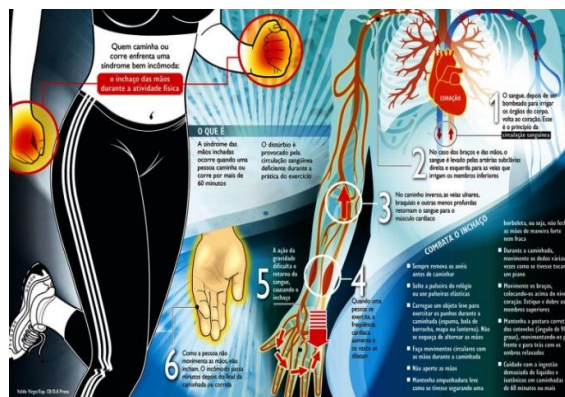
Manaus, 4 de abril de 2018.

Ver. MAURÍCIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ASSINADO DIGITALMENTE POR:

MAURICIO WILKER DE AZEVEDO BARRETO - PRESIDENTE - 575.142.402-68 EM 04/04/2018 15:55:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 8FCAF6E200042227 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



ANEXO I
CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

	CARGO	QUANTIDADE		
		Ocupados	Vagos	Total
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR	Procurador	9	6	15
	Auditor de Controle Interno	4	1	5
	Analista Legislativo	26	12	38
	Médico	0	8	8
	Odontólogo	2	1	3
	Psicólogo	1	0	1
	Assistente Social	1	3	4
	Revisor	5	1	6
	Redator	5	8	13
	Analista de Sistemas	2	0	2
CARGOS DE NÍVEL MÉDIO	Técnico em Programação de Computador	4	0	4
	Técnico de Som e Vídeo	3	1	4
	Técnico em Taquigrafia	12	4	16
	Técnico Legislativo Municipal	111	50	161
	Técnico Auxiliar de Saúde	1	2	3
CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL	Inspetor de Segurança	7	6	13
	Agente de Segurança	6	4	10
	Agente Administrativo	48	25	73
	Garçom	2	0	2
	Vigia	3	2	5
CARGO DE NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO	Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo	16	6	22
TOTAL		268	140	408

ANEXO II
QUADRO SUPLEMENTAR EM EXTINÇÃO

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	CLASSE
Assessor Técnico Especial II	1	Única

Nota: 1. Cargo em extinção;

2. Seus vencimentos foram fixados no Anexo III da Lei n. 116, de 12 de maio de 2004.

ANEXO III

Classe	Referência				
	I	II	III	IV	V
A	0 a 3 anos	3 anos e 1 dia a 5 anos	5 anos e 1 dia a 7 anos	7 anos e 1 dia a 9 anos	9 anos e 1 dia a 11 anos
B	11 anos e 1 dia a 13 anos	13 anos e 1 dia a 15 anos	15 anos e 1 dia a 17 anos	17 anos e 1 dia a 19 anos	19 anos e 1 dia a 21 anos
C	21 anos e 1 dia a 23 anos	23 anos e 1 dia a 25 anos	25 anos e 1 dia a 27 anos	27 anos e 1 dia a 29 anos	29 anos e 1 dia a 31 anos
D	31 anos e 1 dia a 33 anos	33 anos e 1 dia a 35 anos	35 anos e 1 dia a 37 anos	37 anos e 1 dia a 39 anos	A partir de 39 anos e 1 dia

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

	Classe:	105	Ref.:	102,5	
Cargos de Nível Fundamental Incompleto					
Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo					
Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	1.585,24	1.624,88	1.665,50	1.707,13	1.749,81
B	1.837,30	1.883,24	1.930,32	1.978,58	2.028,04
C	2.129,44	2.182,68	2.237,24	2.293,18	2.350,51
D	2.468,03	2.529,73	2.592,97	2.657,80	2.724,24

Cargos de Nível Fundamental

Digitador, Inspetor de Segurança, Motorista, Agente Administrativo, Garçom, Vigia e Agente de Segurança.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	1.902,27	1.949,82	1.998,57	2.048,53	2.099,75
B	2.204,73	2.259,85	2.316,35	2.374,26	2.433,61
C	2.555,29	2.619,18	2.684,66	2.751,77	2.820,57
D	2.961,60	3.035,64	3.111,53	3.189,31	3.269,05

Cargos de Nível Médio

Técnico em Programação de Computador, Técnico de Som e Vídeo, Técnico em Taquigrafia, Técnico Legislativo Municipal, Técnico Auxiliar de Saúde.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	2.747,72	2.816,41	2.886,82	2.958,99	3.032,97
B	3.184,61	3.264,23	3.345,84	3.429,48	3.515,22
C	3.690,98	3.783,25	3.877,84	3.974,78	4.074,15
D	4.277,86	4.384,80	4.494,42	4.606,79	4.721,95

Cargos de Nível Superior

Analista Legislativo, Médico, Odontólogo, Psicólogo, Redator, Revisor, Assistente Social, Analista de Sistemas.

Classe	Referência (R\$)				
	I	II	III	IV	V
A	4.227,28	4.332,97	4.441,29	4.552,32	4.666,13
B	4.899,43	5.021,91	5.147,46	5.276,15	5.408,05
C	5.678,43	5.820,39	5.965,90	6.115,05	6.267,93
D	6.581,32	6.745,85	6.914,49	7.087,36	7.264,54

ANEXO V

Procurador	Valor (R\$)
3. ^a Classe	15.433,99
2. ^a Classe	16.413,05
1. ^a Classe	17.499,81

ANEXO VI

Auditor de Controle Interno	Valor (R\$)
Classe única	13.513,76

ANEXO VII

Cargos	Valor (R\$)
Assessor Técnico Especial II	11.753,89

ANEXO VIII
QUADRO DE EQUIVALÊNCIA PARA APOSENTADOS

SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
*1 – Administrador Geral	1 – Diretor-Geral
*2 – Diretor	2 – Diretor
3 – Auditor de Controle Interno	3 – Auditor de Controle Interno
4 – Procurador	4 – Procurador
5 – Técnico Superior	5 – Analista Legislativo
6 – Técnico Legislativo	6 – Médico/ Odontólogo/ Assistente Social/ Psicólogo, Analista Legislativo
7 – Taquígrafo	7 – Técnico em Taquigrafia
8 – Assessor Administrativo	8 – Técnico Legislativo Municipal
9 – Assistente Administrativo	9 – Técnico Legislativo Municipal
10 – Inspetor de Segurança	10 – Inspetor de Segurança
11 – Agente de Segurança	11 – Agente de Segurança
12 – *Auxiliar de Manutenção	12 – Agente de Manutenção
13 – Agente Administrativo	13 – Agente de Administrativo
14 – Auxiliar Administrativo	14 – Agente Administrativo
15 – Vigia	15 – Vigia
16 – Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo	16 – Auxiliar de Serviço de Apoio Administrativo

*Cargos extintos

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO/QUANT./CLASSE/EQUIV.REMUNERATÓRIA

*ASSESSOR TÉCNICO ESP.I/01/ÚNICA/PROC.GERAL/CONTROL.INTERNO

*ASSESSOR TÉC.ESP.II/01/ÚNICA/DIRETOR

NOTA: 1. CARGOS EM EXTINÇÃO

2. PRESERVADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, OBJETO DA LEI N. 2.046, DE 18 DE OUTUBRO DE 1989.

ANEXO IX

Tabela Gratificação de Incentivo à Qualificação						
EscolaridadeExigida	Qualificação					
Para cargos	Fundamental	Médio	Superior	Especialização	Mestrado	Doutorado
Fundamental incompleto	10%	15%	20%	25%	30%	35%
Fundamental		15%	20%	25%	30%	35%
Médio			20%	25%	30%	35%
Superior				25%	30%	35%

ANEXO XI
CARGOS COMISSIONADOS

TOTAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SIMB.	VENCIM.	REPRES.	AUX. ALIM.	VALOR
1	Procurador-Geral	CCDS-1	678,00	11.400,00	400,00	12.478,00
1	Subprocurador	CCDS-2	678,00	10.400,00	400,00	11.478,00
1	Diretor-Geral	CCDG	678,00	15.000,00	400,00	16.078,00
1	Secretário Executivo da Diretoria-Geral	CCSE	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
8	Diretor	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Controlador Chefe	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Presidente da Comissão Licitação	CCCL-1	678,00	12.500,00	400,00	13.578,00
1	Contador	CCCT	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
19	Gerente de Departamento	CCL-3	678,00	2.700,00	400,00	3.778,00
92	Assessor Legislativo I	CCAL-1	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
55	Assessor Legislativo II	CCAL-2	678,00	1.000,00	400,00	2.078,00
8	Coordenador	CCCO	678,00	6.400,00	400,00	7.478,00
1		CCC	678,00	6.400,00	400,00	7.478,00
1	Chefe de Gabinete da Presidência	CCLD-1	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Secretário da Presidência	CCSP	678,00	2.200,00	400,00	3.278,00
1	Secretário Executivo da Presidência	CCSE	678,00	14.000,00	400,00	15.078,00
1	Assistente da Presidência	CCASP	678,00	700,00	400,00	1.778,00
6	Assessor de Diretoria I	CCAD-1	678,00	1.600,00	400,00	2.678,00
6	Assessor de Diretoria II	CCAD-2	678,00	1.150,00	400,00	2.228,00
5	Assessor de Diretoria III	CCAD-3	678,00	800,00	400,00	1.878,00
2	Assessor Especial de Cultura	CCAE	678,00	900,00	400,00	1.978,00
1	Analista da Gestão da Qualidade	CCAL-1	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
2	Assessor da Gestão da Qualidade	CCAL-2	678,00	1.000,00	400,00	2.078,00
1	Assessor da Procuradoria-Geral	CCAS	678,00	6.000,00	400,00	7.078,00
1	Bombeiro Civil	CCBC	678,00	2.000,00	400,00	3.078,00
218						

FUNÇÃO DE CONFIANÇA LEGISLATIVA – FCL

QTD	CARGO	FCL	VALOR
2	Subgerente de Departamento	FCL-1	2.100,00
1	Secretário da Comissão de Licitação	FCL-1	2.100,00
4	Membro da Comissão de Licitação	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Cotação e Preços	FCL-1	2.100,00
1	Assistente Parlamentar	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Cerimonial	FCL-1	2.100,00
1	Coordenador de Plenário	FCL-1	2.100,00
3	Coordenador Assistente	FCL-1	2.100,00
19	Secretário de Comissão Legislativa	FCL-2	1.550,00
4	Oficial de Cerimonial	FCL-2	1.550,00
1	Coordenador Assistente de Plenário	FCL-2	1.550,00
2	Auxiliar de Gabinete	FCL-2	1.550,00
2	Assistente de Plenário	FCL-2	1.550,00
21	Chefe de Serviço	FCL-2	1.550,00
10	Subsecretário de Comissão Legislativa	FCL-3	1.200,00
1	Assistente de Serviço de Som	FCL-3	1.200,00
5	Coordenador de Serviços Especializados	FCL-3	1.200,00
2	Preposto Judicial	FCL-4	600,00
19	Assistente de Serviço de Apoio Administrativo	FCL-4	600,00
15	Assistente de Serviços Gerais	FCL-5	400,00
115			